



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
***Estado do Paraná***

(PROJETO DE LEI Nº 19/2010 – PMA)

**LEI Nº. 2.052 DE 31 DE MARÇO DE 2010.**

**SÚMULA:** Altera a Lei nº 2.033 de 22 de dezembro de 2009 – Lei do Plano Plurianual, para os exercícios de 2010 a 2013.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Andirá autorizado a acrescentar ao Programa 24 – Fundo de Previdência Municipal, ação 2104 – Manter os benefícios de responsabilidade do município, no Elemento 3390 da Fonte 1040, o valor de R\$ 377.057,40 (Trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 2º. Fica o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Andirá autorizado a reduzir do Programa 24 – Fundo de Previdência Municipal, ação 2104 – Manter os benefícios de responsabilidade do município, no Elemento 3320 da Fonte 1040, o valor de R\$ 377.057,40 (Trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 31 de março de 2010, 67º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**